



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DA
PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI**

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DA
PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI
2021-2025**

Índice

CAPITULO I Assembleia de Freguesia e seus Membros	4
SECÇÃO I – Assembleia de Freguesia	4
Artigo 1.º Natureza, constituição e âmbito do mandato	4
Artigo 2.º Fontes normativas	4
Artigo 3.º Funcionamento, sede e lugar das sessões	4
SECÇÃO II – Competências da Assembleia de Freguesia	4
Artigo 4.º Competências da Assembleia de Freguesia	4
SECÇÃO III – Dos Membros.....	6
Artigo 5.º Convocação para o ato de Instalação dos Órgãos	6
Artigo 6.º Instalação e verificação de poderes	6
Artigo 7.º Primeira reunião.....	7
Artigo 8.º Duração e natureza do mandato	7
Artigo 9.º Renúncia ao mandato.....	7
Artigo 10.º Suspensão do mandato.....	8
Artigo 11.º Ausência igual ou inferior a trinta dias.....	8
Artigo 12.º Preenchimento de vagas	9
Artigo 13.º Perda do mandato	9
Artigo 14.º Pedido de justificação de faltas	9
Artigo 15.º Deveres dos membros da Assembleia	10
Artigo 16.º Direitos dos membros da Assembleia	10
CAPITULO II Mesa da Assembleia e competências	11
SECÇÃO I – Mesa da Assembleia.....	11
Artigo 17.º Composição, eleição e destituição da Mesa	11
SECÇÃO II – Competências	11
Artigo 18.º Competências da Mesa	11
Artigo 19.º Competência do Presidente da Assembleia.....	12
Artigo 20.º Competência dos Secretários.....	13
CAPITULO III Sessões e reuniões	13
Artigo 21.º Sessões e Reuniões	13
Artigo 22.º Duração das Sessões.....	13
Artigo 23.º Sessões Ordinárias.....	14
Artigo 24.º Sessões extraordinárias	14
Artigo 25.º Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias	14
Artigo 26.º Participação de eleitores	15
Artigo 27.º Objeto das deliberações	15
Artigo 28.º Caráter público das sessões	15
CAPITULO IV Funcionamento da Assembleia	15
SECÇÃO I – Disposições gerais.....	15
Artigo 29.º Convocação das sessões.....	15
Artigo 30.º Convocação ilegal de sessões ou reuniões	16
Artigo 31.º Quórum	16
Artigo 32.º Continuidade das reuniões	16
SECÇÃO II - Organização dos Trabalhos.....	16
Artigo 33.º Período das reuniões.....	16
Artigo 34.º Período de Antes da Ordem do Dia.....	16
Artigo 35.º Período de Ordem do Dia.....	17
SECÇÃO III - Uso da Palavra	17
Artigo 36.º Regras do uso da palavra no período de “Antes da Ordem do Dia”	17
Artigo 37.º Regras do uso da palavra para discussão da “Ordem do Dia”	18
Artigo 38.º Fins do uso da palavra.....	18
Artigo 39.º Uso da palavra pelos Membros da Assembleia	18
Artigo 40.º Participação dos Membros da Junta nas Sessões.....	18
Artigo 41.º Uso da palavra pelo público	19
Artigo 42.º Requerimentos de ordem processual.....	20
Artigo 43.º Recursos	20
Artigo 44.º Pedidos de esclarecimento.....	20
Artigo 45.º Declaração de voto	20
CAPITULO V Deliberações e Votações	21
Artigo 46.º Deliberações	21
Artigo 47.º Maioria	21

Artigo 48.º Voto.....	21
Artigo 49.º Formas de votação	21
CAPÍTULO VI Comissões.....	22
Artigo 50.º Constituição	22
Artigo 51.º Competência	22
Artigo 52.º Composição	22
CAPÍTULO VII Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia.....	22
Artigo 53.º Atas	22
Artigo 54.º Registo na ata do voto de vencido	23
Artigo 55.º Registo áudio das sessões.....	23
CAPÍTULO VIII Disposições Finais	23
Artigo 56.º Interpretação e integração de lacunas	23
Artigo 57.º Prazos.....	23
Artigo 58.º Alterações ao Regimento	24
Artigo 59.º Entrada em vigor e publicação	24
Artigo 60.º Casos omissos.....	24

CAPITULO I

Assembleia de Freguesia e seus Membros

SECÇÃO I – Assembleia de Freguesia

Artigo 1.º

Natureza, constituição e âmbito do mandato

1. A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai é o órgão deliberativo da Freguesia, composta por membros representativos da sua população, cujo mandato visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar dos fregueses.
2. A Assembleia de Freguesia é constituída por dezanove membros e é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2.º

Fontes normativas

A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição e das Leis da República e deste Regimento.

Artigo 3.º

Funcionamento, sede e lugar das sessões

1. O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais e tem a sua sede na Rua da Igreja, n.º 1, 4490-517 Póvoa de Varzim.
2. A Assembleia de Freguesia reúne de forma alternada, seguindo a seguinte ordem: Delegação Norte da Póvoa de Varzim; Sede de Junta de Beiriz; Sede de Junta de Argivai.

SECÇÃO II – Competências da Assembleia de Freguesia

Artigo 4.º

Competências da Assembleia de Freguesia

1. À Assembleia de Freguesia são atribuídas por Lei competências de apreciação, fiscalização e de funcionamento.
2. Compete à Assembleia de Freguesia, no âmbito das competências de funcionamento:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

- e) Deliberar sobre a constituição de comissões, delegações ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- f) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
3. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, no âmbito das competências de apreciação e fiscalização:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no título V da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
4. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;

- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
5. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 3, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.
6. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

SECÇÃO III – Dos Membros

Artigo 5.º

Convocação para o ato de Instalação dos Órgãos

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 6.º

Instalação e verificação de poderes

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da comissão administrativa cessante ou o cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

Artigo 7.º **Primeira reunião**

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.
2. As eleições a que se refere o número anterior processam-se por meio de listas, salvo a apresentação de proposta por meio uninominal que implicará a deliberação pela Assembleia sobre a forma de eleição.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. Nos casos de lista única ou votação uninominal, a mesma terá de ser aprovada pela maioria dos presentes.
6. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.

Artigo 8.º **Duração e natureza do mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
3. O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia, com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou neste regimento.
4. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 9.º **Renúncia ao mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada antes ou depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10.º **Suspensão do mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da freguesia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 12.º do presente Regimento.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 9.º
8. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Pelo decurso do período de suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
9. Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 11.º **Ausência igual ou inferior a trinta dias**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim da ausência.

Artigo 12.º **Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 13.º **Perda do mandato**

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:
 - a) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral;
 - d) Incorram na previsão dos n.ºs 2 e 3 do Art.º 8.º, da Lei 27/96, de 1 de agosto.
2. Compete à Mesa proceder à marcação de faltas e propor à Assembleia a declaração da perda do mandato em resultado das mesmas.
3. A decisão de declaração de perda do mandato só pode ser tomada pela Assembleia após audição do interessado, o qual deve pronunciar-se no prazo de 30 dias, a contar da data em que for notificado pela Mesa da medida que esta proporá à Assembleia. O Presidente é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir a apresentação de qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação de declaração de perda de mandato ser proferida nessa mesma reunião salvo se, por motivos relevantes, a Assembleia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.
4. O Presidente da Assembleia remeterá tal deliberação para o Ministério Público para os devidos efeitos.

Artigo 14.º **Pedido de justificação de faltas**

1. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão da Mesa notificada ao interessado pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico.
2. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 15.º
Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
 - c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar as decisões do Presidente da Assembleia e da Mesa;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações e coletividades da área da Freguesia.
2. Entende-se por comparência a presença efetiva durante pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.
3. Todos os membros da Assembleia deverão assinar o registo de presenças. Os membros que compareçam após o início da reunião deverão dirigir-se à Mesa para a assinatura do registo de presenças e indicação da hora de chegada.
4. Os membros que se ausentem definitivamente da Assembleia, no decurso dos trabalhos, deverão comunicá-lo à Mesa.

Artigo 16.º
Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos membros:
 - a) Usar da palavra nos termos regimentais, participando nas discussões e votações;
 - b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções e, ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos, podendo recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa e do Presidente;
 - d) Desempenhar as funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;
 - e) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da Mesa da Assembleia, as informações e os esclarecimentos que entendam necessários;
 - f) Receber as atas das reuniões da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - g) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e para a Junta de Freguesia, bem como para grupos de trabalho e comissões;
 - h) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia;
 - i) Assistir às reuniões das comissões ou dos grupos de trabalho.

CAPITULO II

Mesa da Assembleia e competências

SECÇÃO I – Mesa da Assembleia

Artigo 17.º

Composição, eleição e destituição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1.º e um 2.º Secretários e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
2. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
5. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
6. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que expressamente tenham aceite a sua candidatura.
7. No caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer membro da Mesa, na sessão imediata deve proceder-se à eleição do seu substituto.
8. Os membros da Mesa mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar a Mesa da Assembleia.
9. A eleição e destituição da Mesa, ou de qualquer dos seus membros, faz-se por escrutínio secreto.

SECÇÃO II – Competências

Artigo 18.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a Ordem de Trabalhos das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia, notificando o interessado da decisão;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;

- h) Solicitar à Junta de Freguesia a documentação e informação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções;
- i) Comunicar à Assembleia a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte da Junta de Freguesia ou dos seus Membros;
- j) Aceitar os pedidos de suspensão e tomar conhecimento da renúncia dos Membros da Assembleia, promovendo a convocação dos respetivos substitutos e dando disso conhecimento ao Plenário para ratificação;
- k) Exercer as demais competências legais.

Artigo 19.º **Competência do Presidente da Assembleia**

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da Lei e do presente Regimento;
 - c) Elaborar a ordem de trabalhos das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Presidir às sessões, declarar a sua abertura e encerramento, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer demais competências legais;
 - k) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia;
 - l) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos membros da Assembleia, sem prejuízo do direito do recurso para plenário;
 - m) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
 - n) Conceder a palavra aos membros da Assembleia, fazendo observar a “Ordem dos Trabalhos”;
 - o) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
 - p) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - q) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
 - r) Tornar pública a data, a hora e o lugar das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia de Freguesia, bem como a respetiva ordem de trabalhos;
 - s) Dar posse aos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia que não a tenham recebido do Presidente da Assembleia de Freguesia cessante;
 - t) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
 - u) Tornar públicos, por edital nos lugares públicos usuais, por utilização dos meios eletrónicos da freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela assembleia de freguesia, bem como as convocatórias para as reuniões.
2. Das decisões do Presidente cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 20.º
Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários coadjuvar o presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões.
2. Compete, ainda, aos Secretários:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as faltas;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Registar as inscrições dos membros da Assembleia, que pretendam usar da palavra, por ordem de inscrição, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Substituir o Presidente, nos termos do n.º 2 do Art.º 17.º do presente Regimento.

CAPITULO III
Sessões e reuniões

Artigo 21.º
Sessões e Reuniões

1. A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
2. A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências nos termos da lei.
3. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos deste Regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
4. Às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
5. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
6. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.
7. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 22.º
Duração das Sessões

1. Cada reunião da Assembleia não deverá exceder as 3 horas de duração, salvo quando a própria Assembleia delibere em contrário.

2. As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.
3. O intervalo das reuniões das sessões ordinárias não pode exceder o período de oito dias e o das sessões extraordinárias o período de dois dias.

Artigo 23.º
Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em ABRIL, JUNHO, SETEMBRO e NOVEMBRO ou DEZEMBRO.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da lei nº 75/2013.

Artigo 24.º
Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus Membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia igual ou superior a 950 (equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia).
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 25.º
Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

1. Os requerimentos de convocação de sessões extraordinárias mencionados na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.
2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 26.º
Participação de eleitores

1. Nas sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 27.º
Objeto das deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Tratando-se de reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a mesma deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 28.º
Caráter público das sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

CAPITULO IV
Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I – Disposições gerais

Artigo 29.º
Convocação das sessões

1. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta registada com aviso de receção, ou através de protocolo, com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta registada com aviso de receção, ou através de protocolo, com a antecedência mínima de cinco dias.
3. Pode a convocação dos membros da Assembleia ser feita por correio eletrónico para os membros que manifestem por escrito essa preferência.
4. A convocação dos Membros da Assembleia indicará a data, hora, local da respetiva sessão ou reunião.
5. Juntamente com a convocatória, devem ser entregues todos os documentos necessários à discussão da Ordem de Trabalhos.
6. Da convocatória da Assembleia, ordem de trabalhos, local, data e hora, deverá a Mesa providenciar a máxima divulgação pública, através da afixação de editais e da publicitação no sítio da Internet da Junta de Freguesia, contando para tal, com a total colaboração da Junta de Freguesia.

Artigo 30.º
Convocação ilegal de sessões ou reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 31.º
Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada, após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de trinta minutos para aquele se poder concretizar. Findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
4. O quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer um dos seus membros.
5. Quando o órgão não possa reunir ou prosseguir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
6. Das sessões ou reuniões canceladas por faltas de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 32.º
Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a. Intervalos;
- b. Restabelecimento da ordem na sala;
- c. Falta de quórum.

SECÇÃO II - Organização dos Trabalhos

Artigo 33.º
Período das reuniões

Em cada sessão ou reunião da Assembleia de Freguesia há um período designado de “Antes da Ordem do Dia”, um “Ordem do Dia” e, pelo menos, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

Artigo 34.º
Período de Antes da Ordem do Dia

1. Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período de “Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para os fregueses.
2. Nas sessões extraordinárias, não haverá período de antes da Ordem do Dia.

3. O período de Antes da Ordem do Dia é destinado:
- a) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) A interpelações à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respetiva administração, e resposta da Junta aos interpelantes;
 - c) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
 - d) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
 - e) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
4. Neste período não poderão ser abordados assuntos incluídos no Período Ordem do Dia.

Artigo 35.º **Período de Ordem do Dia**

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia, iniciando-se com a apreciação e votação das atas das Sessões anteriores.
2. Nas sessões ordinárias, e logo após a votação das atas das sessões anteriores, seguir-se-á obrigatoriamente um período destinado à apreciação da informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, a que se refere a alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º do presente Regimento.
3. A Ordem do Dia deve ainda incluir os assuntos indicados pelos Membros da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito à Mesa da Assembleia com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
4. A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
5. A Ordem do Dia não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia.

SECÇÃO III - Uso da Palavra

Artigo 36.º **Regras do uso da palavra no período de “Antes da Ordem do Dia”**

1. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

3. Não podem ser tratados, neste período, os assuntos que tenham cabimento no período da Ordem do Dia.

Artigo 37.º

Regras do uso da palavra para discussão da “Ordem do Dia”

1. No período da “Ordem do Dia”, a palavra será concedida no máximo duas vezes a cada Membro sobre cada assunto, e por períodos não superiores a 5 minutos.
2. A apresentação verbal de cada proposta pelo Membro da Assembleia proponente ou pela Junta de Freguesia, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir, e não exceder o tempo indicado.

Artigo 38º

Fins do uso da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
3. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lhe a palavra se o orador persistir na sua atitude.
4. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

Artigo 39.º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

- a) Exercer o direito de defesa que é facultado na sequência de perda de mandato deliberada pela Assembleia;
- b) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
- c) Participar nos debates;
- d) Emitir votos (de pesar ou louvor);
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a freguesia;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Fazer protestos e contraprotestos e interpor recursos;
- i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- j) Fazer requerimentos;
- k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- l) Tudo o mais previsto no presente Regimento.

Artigo 40.º

Participação dos Membros da Junta nas Sessões

1. A Junta faz-se representar nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiro ou secretário ou não exerçam o seu mandato em regime de meio tempo ou tempo inteiro têm direito a senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.
5. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.
6. Caso no início ou no decorrer dos trabalhos se verificar a ausência do Presidente ou seu substituto legal, o Presidente da Assembleia de Freguesia designa outro dia para nova sessão ou reunião que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
7. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal para:
 - a) No período de “Antes da Ordem do Dia” prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
 - b) No período da “Ordem do Dia”:
 - i. Prestar, por sua iniciativa, as informações que achar esclarecedoras sobre a gestão corrente da Junta de Freguesia;
 - ii. Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia;
 - iii. Intervir nos demais esclarecimentos e discussões, suscitados pela Assembleia, sem direito a voto;
 - iv. Exercer, quando o invoque, o direito de resposta;
 - c) No período de “intervenção e esclarecimento ao público” prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.
8. A palavra é concedida aos restantes membros da Junta para:
 - a) Intervir nos debates, sem direito a voto, por solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta;
 - b) Exercer, quando o invoquem, o direito de defesa da honra.

Artigo 41.º **Uso da palavra pelo público**

1. No fim dos trabalhos da Assembleia existirá um período reservado à intervenção do público para a apresentação de assuntos de interesse local e de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.
2. O período reservado à intervenção por parte do público deverá ter uma duração máxima de 30 minutos, podendo ser dilatado por motivos relevantes.
3. O uso da palavra deverá ocorrer por tempo não superior a 5 minutos por interveniente;
4. Quem solicitar a palavra deve identificar-se, indicando o nome e residência habitual e declarando o propósito da sua intervenção.
5. Cada interveniente só o poderá fazer uma vez por sessão da Assembleia de Freguesia.
6. Será dada a palavra por ordem de inscrição junto da Mesa que será efetuada no fim dos trabalhos da Ordem do Dia.
7. Terminadas as intervenções do público a que se refere o n.º 2 deste artigo, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta ou o seu substituto legal a fazê-lo.

8. Se a Mesa e o Presidente da Junta de Freguesia ou o seu substituto legal não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.

Artigo 42.º

Requerimentos de ordem processual

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, deve ser de curta duração.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 43.º

Recursos

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer da decisão do Presidente ou da Mesa.
2. O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
3. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a 5 minutos.
4. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra um representante de cada agrupamento político, numa só intervenção e por tempo não superior a 5 minutos.

Artigo 44.º

Pedidos de esclarecimento

1. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida não podendo exceder dois minutos, dispondo o respondente de cinco minutos para intervir.
2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

Artigo 45.º

Declaração de voto

1. Cada membro da Assembleia, a título individual, ou cada grupo político, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto, escritas, são entregues na Mesa, o mais tardar até ao final da reunião.
3. Em situações de escrutínio secreto não são permitidas declarações de voto.

CAPITULO V

Deliberações e Votações

Artigo 46.º **Deliberações**

Não podem ser tomadas deliberações durante o período destinado à “Intervenção do Público” e no “Período Antes da Ordem do Dia”, salvo as previstas expressamente neste Regimento.

Artigo 47.º **Maioria**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 48.º **Voto**

1. Cada Membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.
4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 49.º **Formas de votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço levantado;
 - b) Por escrutínio secreto.
2. A votação é nominal, salvo se o Regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
3. O Presidente vota em último lugar.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma de votação.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

CAPÍTULO VI

Comissões

Artigo 50.º

Constituição

1. A Assembleia pode constituir Comissões Permanentes e Eventuais.
2. A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um grupo político.

Artigo 51.º

Competência

1. Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
2. Na ausência de redação consensual dos respetivos relatórios, integram os mesmos as redações alternativas com a menção da sua autoria.
3. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.

Artigo 52.º

Composição

1. A composição das comissões é fixada pelo plenário da Assembleia de Freguesia, devendo assegurar a representação de todos os grupos políticos.
2. Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum grupo político não indicar representantes.
3. Os grupos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.
4. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia ou da Junta de Freguesia tem o direito de assistir às reuniões das comissões de que não faça parte e de participar sem direito a voto, desde que convidado para tal.

CAPÍTULO VII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 53.º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas pelo presidente e por quem as lavrou.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
6. As atas serão publicitadas após a sua aprovação, preferencialmente no sítio da Internet da freguesia.

Artigo 54.º
Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 55.º
Registo áudio das sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia devem ser gravadas em suporte de áudio magnético e/ou digital.
2. As gravações destinam-se única e exclusivamente de suporte à elaboração das atas.
3. Após elaboração das atas e aprovação pela Assembleia de Freguesia, as gravações serão destruídas.
4. Sempre que o requeiram previamente, os membros da Assembleia poderão consultar as gravações na presença de um elemento da Mesa.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Artigo 56.º
Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

Artigo 57.º
Prazos

Os prazos previstos no presente Regimento são contínuos, salvo disposição em contrário.

Artigo 58.º
Alterações ao Regimento

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta de um grupo político ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
3. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções, entrando em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Artigo 59.º
Entrada em vigor e publicação

1. O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
2. O Regimento será publicado no sítio da Internet da Freguesia.
3. Aquando da instalação de uma nova Assembleia e enquanto não for aprovado novo Regimento continuará em vigor o presente, nos termos da lei.

Artigo 60.º
Casos omissos

Os casos omissos não previstos neste Regimento, bem como as dúvidas que possam surgir da sua interpretação, serão resolvidos por recursos à solução que seja prevista na legislação aplicável.

APROVADO em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, de 27 de março de 2018.

APROVADO em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, de 20 de dezembro de 2021, com as seguintes alterações: nova redação dos artigos 10.º, 12.º, 21.º, 29.º e 41.º